



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Arco-Íris S/C Ltda		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Escola Arco-Íris S/C Ltda, em Fortaleza-Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00044360-3	<b>PARECER Nº</b> 0284/2000	<b>APROVADO EM:</b> 10.04.2000

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 00044360-3, Maria Auricélia da Silva comunica a este Conselho a extinção da Escola Arco-Íris S/C Ltda, a partir do dia 30.12.1999. Informa, ainda, que o arquivo morto está sendo encaminhado à SEDUC.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente comunicação tem amparo legal no Parecer Normativo nº 530/92 que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto. É o Parecer.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Embora lamentando, declaro extinta a Escola Arco-Íris S/C/ Ltda, em Fortaleza-Ceará, devendo o arquivo ser recolhido à SEDUC e, a partir da data deste Parecer, que qualquer documentação a ser expedida sobre vida escolar de seus ex-alunos seja feita pelo Serviço de Fiscalização de Vida Escolar, fazendo-se menção no documento do ato de extinção da referida escola.

### **IV – CONCLUSÃO**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0284/2000  
SPU Nº 00044360-3  
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC